

REGIME DE  
URGÊNCIA

**CIDO**  
Em 27 / 05 / 10  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida  
à CEOF Em 27 / 05 / 2010  
pl Luiz Costa  
*Itamar Dinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição  
Matr. 10684-34

**MENSAGEM**  
Nº 69 /2010 -GAG

Brasília, 26 de maio de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei que abre, nos termos do art. 58, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461 de 30 de dezembro de 2009), crédito especial no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), acompanhada da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, contendo justificativa da alteração proposta, na forma do art. 54, § 1º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 26/05/2010 18:32  
*[Assinatura]*

Á sua Excelência o Senhor  
Deputado **WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1580/2010  
Folha Nº 10

PROJETO DE LEI Nº

, DE DE

**PL 1580 /2010**

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto nos termos do art. 58, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito especial no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente do contrato de convênio NUTRA/PROJU nº 323/2009 – NOVACAP/TERRACAP.

Art. 3º Em função do excesso de arrecadação mencionado no artigo anterior, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1580 /2010

Folha Nº 9 ①

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
22	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
20000000	RECEITAS DE CAPITAL				80.000.000
		FISCAL			80.000.000
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		80.000.000		
		FISCAL	80.000.000		
24700000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24729900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS D	80.000.000			
		FISCAL	80.000.000		
			TOTAL		80.000.000
			FISCAL		80.000.000

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1580 / 2010  
 Folha Nº 30

## CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							80.000.000
<b>PROJETOS</b>									
27 812	4000 3078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)							80.000.000
27 812	4000 3078 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014) ESTÁDIO REFORMADO (M2) 37500	1						
				F	4	90	0	231	80.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - GERAL									80.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1580/2010

Folha Nº 4

CRÉDITO ESPECIAL

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	2472.99.00	231		80.000.000	80.000.000
2010AC00194				TOTAL	80.000.000

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						80.000.000
27.812.4000.3078		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)						
Ref. 016930	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)						
		ESTÁDIO REFORMADO (M2) 37500	1	44.90.51	0	231	80.000.000	80.000.000
							TOTAL	80.000.000
2010AC00194								80.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1580/2010  
 Folha Nº 6

A/C Celso Diovat



Companhia Imobiliária de Brasília

## CONVÊNIO NUTRA/PROJU Nº 323/2009

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - SO/DF, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO**, advogado, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, arquiteto, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradora Jurídica, **NADER FRANCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente Convênio sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os, e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1568 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2622ª Sessão, realizada em 18/12/2009, e embasamento legal descrito no § 1º art. 2º da Lei nº 6.816, de 25/08/1980, conjugado com o § 2º do art. 2º do Regimento Interno da TERRACAP, assim como o que estabelece o art. 55 do seu Estatuto Social, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.002.655/2009 - TERRACAP**, e de outro lado a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Interino e Diretor de Edificações, **JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, e pelo Diretor de Urbanização, **MAURÍCIO CANOVAS SEGURA**, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - SO/DF**, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Obras, **JAIME DIVINO ALARCÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICÍPES

A **TERRACAP**, conforme previsto no Art. 54 de seu Estatuto Social, aplicará parte de sua receita em execução de obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos, bem como Parcerias Público-Privadas, de acordo com a Lei.

A **TERRACAP**, nos termos do Decreto nº 18.061/97, exercerá a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, aplicando parte de sua receita na execução de obras e serviços de



## Companhia Imobiliária de Brasília

construção civil, de instalações e sistemas elétricos, hidrosanitários, de ar condicionado e de segurança, serviços especiais de tecnologia, "broad-casting", urbanização e de infra-estrutura, bem como obras viárias, necessárias à adequação às exigências da FIFA, para reforma e ampliação da capacidade de público do ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (antigo Mané Garrincha), bem como à implantação do correspondente Complexo Esportivo.

A NOVACAP, conforme previsto em seu Estatuto Social, tem como missão a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio.

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - SO/DF terá como atribuição planejar, coordenar e executar o plano de obras objeto do presente Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A NOVACAP se desincumbirá de sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à execução de obras e serviços de construção civil, de instalações e sistemas elétricos, hidrosanitários, de ar condicionado e de segurança, serviços especiais de tecnologia, "broad-casting", urbanização e de infra-estrutura, bem como obras viárias, necessárias à adequação às exigências da FIFA, para reforma e ampliação da capacidade de público do ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (antigo Mané Garrincha), bem como à implantação do correspondente Complexo Esportivo.

As obras acima estão discriminadas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso Financeiro, constante do **Processo Administrativo nº 111.002.655/2009-TERRACAP**, os quais passam a fazer parte deste instrumento, independente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As obras, projetos e serviços de engenharia não previstos nesta Cláusula, mas que sejam necessárias durante a vigência deste Convênio, terão seu objeto, local e valor definidos através de Termos Aditivos, os quais serão parte integrante do presente Instrumento e o integrarão de forma complementar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução de cada obra, projeto, estudo ou serviço, será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida durante a vigência do ajuste, de acordo com as necessidades da TERRACAP e do Governo do Distrito Federal e da disponibilidade orçamentária da TERRACAP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A expedição de cada Ordem de Serviço depende de prévia análise dos projetos, orçamentos e planos de trabalho, pela GEREN/DITEC, na forma do que estabelece o inciso III, Parágrafo Único, Art. 26, da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em cada Ordem de Serviço serão definidos os locais, as obras/serviços, os custos, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.



Companhia Imobiliária de Brasília

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se a:

### 1. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:

1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste Convênio.

1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

1.3 – Emitir Ordem(s) de Serviço(s) à NOVACAP autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à execução das mesmas, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria de Estado de Obras, nos termos do item 3.1.

1.4 – Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do Atestado de Execução da Obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.

1.5 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas.

1.6 – Indicar, por meio da Diretoria Técnica e de Fiscalização, um técnico qualificado, para acompanhar a execução das obras, visar às faturas, realizar o controle das ordens de serviço, verificar o cumprimento do disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento e encaminhar a prestação de contas do Convênio a Diretoria Administrativa e Financeira da Empresa para exame quanto aos aspectos contábeis, financeiros e fiscais, em conformidade com que determina a Resolução nº. 179/91 – CONAD/TERRACAP.

### 2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e serviços deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

2.2 – Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, obter licenciamentos ambientais, preparar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras objeto deste Convênio.

2.3 – Publicar os documentos de licitação para as obras compreendidas no Convênio, após demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e que os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso.

2.4 – Adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras com a(s) empresa(s) vencedora(s) utilizando os procedimentos previstos em lei.



## Companhia Imobiliária de Brasília

2.5 – Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

2.6 – Designar dentre o quadro técnico da empresa, profissional(is) devidamente habilitado(s) junto ao CREA – DF para exercer a fiscalização das obras.

2.7 – Apresentar à TERRACAP, previamente ao início das obras, os projetos e orçamentos relativos a cada obra, cronograma físico-financeiro, cópia de contrato(s) celebrado(s) com terceiros e ordem(ns) de serviço emitida(s) para a execução da(s) obra(s), visando, inclusive a comprovação dos valores praticados.

2.8 – Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP e da SO/DF aos bens, aos locais e às obras do Convênio.

2.9 – Implantar uma Unidade de Gerenciamento do Convênio para coordenar as ações relativas à execução deste Convênio, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da NOVACAP, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

2.10 – Fornecer, sempre que solicitado pela TERRACAP e pela SO/DF, quaisquer informações acerca da execução das obras.

2.11 – Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização do Governo do Distrito Federal.

2.12 – Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução das obras e serviços.

2.13 – Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

2.14 – Apresentar, mensalmente, ou sempre que solicitado pela TERRACAP, a prestação de contas parcial e, em até 30 (trinta) dias após o término das obras, a prestação final das contas.

2.15 – Apresentar relação de todas as obras contratadas e as executadas para fins de cadastramento junto à DITEC/TERRACAP.

2.16 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

2.17 – Receber, definitivamente as obras e serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à TERRACAP com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.



## Companhia Imobiliária de Brasília

2.18 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

2.19 - Responder exclusiva e integralmente, perante à TERRACAP, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratar com terceiros.

2.20 - Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas - SISOBRA as informações relativas à Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.21 - Providenciar atestados técnicos certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência de recomposição de trechos demolidos e/ou danificados pelas obras, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### 3. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - SO/DF

3.1 - Definir as obras e serviços para as quais serão liberados recursos pela TERRACAP, nos termos do presente Convênio, antes da emissão das Ordens de Serviços previstas no item 1.3.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor a ser repassado pela TERRACAP à NOVACAP é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e ocorrerá à conta do Orçamento de Investimento dos exercícios de 2010 a 2013.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empenho inicial será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), à conta do orçamento de investimentos da TERRACAP, exercício de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos remanescentes estão consignados no Plano Plurianual da TERRACAP para o quadriênio 2008/2011, e serão empenhados posteriormente, ou mediante alteração do cronograma de desembolso.



Companhia Imobiliária de Brasília

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A TERRACAP repassará à NOVACAP os recursos necessários, observada a previsão do Plano de Trabalho respectivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A NOVACAP efetuará os pagamentos mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para a execução das obras, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS e GDF, após o repasse de recursos financeiros pela TERRACAP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas apresentadas, após serem atestadas pela fiscalização da NOVACAP, serão encaminhadas à TERRACAP, acompanhadas dos atestados de execução, planilhas de medição e certidões para serem visadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Só será efetuado o pagamento dos serviços e obras realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

As obras e serviços serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio e terão início a partir das expedições das respectivas Ordens de Serviço, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução de cada etapa das obras ou serviços objeto deste Convênio constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para a NOVACAP, e começará a fluir no dia seguinte ao seu recebimento pela NOVACAP.



Companhia Imobiliária de Brasília

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas Ordens de Serviço recebidas da TERRACAP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de execução das ordens de serviços emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP. Cabe à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à TERRACAP e à SO/DF e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PLACA INDICATIVA DA ORIGEM DOS RECURSOS**

A NOVACAP se obriga a colocar, no local da obra, placa indicando a origem dos recursos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR**

A NOVACAP e a TERRACAP Indicarão executores técnicos qualificados a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto do Convênio, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

As obras ou serviços objeto deste Convênio serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

A TERRACAP e a SO/DF não responderão por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 580/2010

Folha Nº 130



Companhia Imobiliária de Brasília

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da TERRACAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dívidas decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2009.

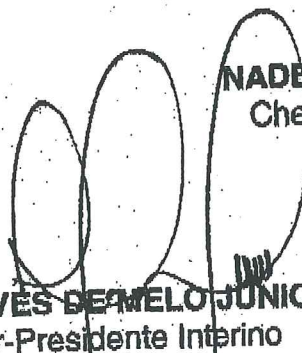
Pela TERRACAP:


  
**ANTONIO RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO**  
Presidente


  
**LUIS ANTONIO REIS**  
Diretor Técnico e de Fiscalização

  
**NADER FRANCO DE OLIVEIRA**  
Chefe de Procuradoria Jurídica

Pela NOVACAP:

  
**JOSÉ ALVES DE MELO JUNIOR**  
Diretor-Presidente Interino

  
**JOSÉ ALVES DE MELO JUNIOR**  
Diretor de Edificações

  
**MAURICIO CANOVAS SEGURA**  
Diretor de Urbanização

Pela SO/DF:

  
**JAIME DIVINO ALARCÃO**  
Secretário de Obras

TESTEMUNHAS:

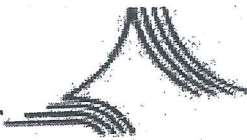
-   
**1. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES**
-   
**2. FRANCISCA F. DE SENA OLIVEIRA**

Z:\Convênios\2009\CONVENIO TERRACAP X NOVACAP X SO - ESTÁDIO REGIONAL-doc

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15801/2010

Folha Nº 141



# FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	
Processo Nº	112.002.292/09
Código do SISPROT	
Matrícula	
Rubrica	

À Diretoria de Edificações – DE/NOVACAP

**REFERÊNCIA:** Em atendimento ao solicitado na Decisão nº 398/2010, do Tribunal de Contas do Distrito Federal "Item IV", letra "a".

## DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, **DECLARO** que há disponibilidade orçamentária para licitar a contratação visando à execução de obras e serviços de construção civil, de instalações e sistemas elétricos, hidrosanitários, de ar condicionado e de segurança, serviços especiais de tecnologia, "broad-casting", urbanização e infra-estrutura, bem como obras viárias, necessárias à adequação às exigências da FIFA, para reforma e ampliação da capacidade de público do ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (antigo Mané Garrincha), bem como a implantação do correspondente Complexo Esportivo, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que o empenho inicial será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), de que trata o presente processo, e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira conforme disposto no Parágrafo 2º da Lei 4.007 de 20/08/2007 do Plano Plurianual do Distrito Federal, para o quadriênio 2008/2011, conforme Código 4000 ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO, Ação 7244 - REFORMA DE ESTÁDIO, bem como a **Nota de Empenho Inicial da TERRACAP nº 0391/2010, emitida em 14/04/2010, Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DF, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), tudo em conformidade com a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e CLÁUSULA QUINTA e seu PARÁGRAFO ÚNICO do Convênio nº 323/2009, celebrado entre a TERRACAP e a NOVACAP, com Interveniência da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.**

Brasilia, de abril de 2010

**Nilson Martorelli**  
Diretor-Financeiro  
Respondendo

Setor Protocolo Legislativo  
*PL* nº 1580, 2010  
Folha Nº 150

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**DIRETORIA INFRAESTRUTURA**

**RESUMO DE CRÉDITO**

<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>AC Nº</b>
	18/05/10	194

**PROCESSO:**

112.001.728/2010

**INTERESSADO:**

**VALOR R\$**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

80.000.000

231 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF - FINANCIADO COM RECURSOS DA TERRACAP

<b>ASSUNTO:</b>	<b>TOTAL R\$</b>	<b>80.000.000</b>
-----------------	------------------	-------------------

CRÉDITO ESPECIAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS)

**FINALIDADE:**

NOVACAP: CRIAÇÃO DO SUBTÍTULO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014), NÃO CONTEMPLADO NA LOA 2010, QUE ATENDERÁ À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE INSTALAÇÕES E SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDROSANITÁRIOS, DE AR CONDICIONADO E DE SEGURANÇA, SERVIÇOS ESPECIAIS DE TECNOLOGIA, BROAD-CASTING, URBANIZAÇÃO, DE INFRAESTRUTURA E OBRAS VIÁRIAS PARA ATENDER A COPA DE 2014

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO :** RENATO FRANCK

**RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA :** IRACILDA MONTEIRO

**DIRETOR :** MARCELO CADETE

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1580 / 2010  
Folha Nº 169



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.

Nº 017 /2010-GAB/SEFP

Brasília, 26 de MAIO de 2010.

**Senhor Governador,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos do art. 58, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), crédito especial no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

O presente crédito destina-se à criação do subtítulo Reforma e Ampliação do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha (Copa 2014) que tem como finalidade a execução de obras e serviços de construção civil, de instalações e sistemas elétricos, hidrosanitários, de ar condicionado e de segurança, serviços especiais de tecnologia, broad-casting, urbanização, de infraestrutura e obras viárias, que permitiram a adequação do estádio às exigências da Federação Internacional de Futebol – FIFA.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente do contrato de convênio NUTRA/PROJU nº 323/2009 – NOVACAP/TERRACAP.

Tendo em vista o estabelecido no inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no art. 54 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, proponho o envio do anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em face da necessidade de ajuste do orçamento na programação apresentada na anexa minuta de Projeto de Lei, sugiro a Vossa Excelência que seja requerida a tramitação do mesmo, em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador do Distrito Federal  
**NESTA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1580/2010  
Folha Nº 17